

**N. 42**

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de freguezia a capella de Nossa Senhora do Patrocinio das Araras, pertencente ao municipio da cidade da Limeira.

Art. 2.º As divisas desta freguezia ficão estabelecidas do modo seguinte : dividindo com Mogy, começará pela barra do ribeirão do Ferraz, no rio Guassú, e subindo por elle acima, entrando no municipio da Limeira, segue a procurar a cabeceira : desta, procura o espigão de Vicente de Almeida Prado, e seguindo o mesmo até passar a fazenda do senador José Manoel da Fonseca, e frontear o cafetal do coronel José Estansláo de Oliveira, e procurando o meio deste cafetal, segue por elle até passar a fazenda Angelica, e logo adiante fronteando a cabeceira d'agua do padre Joaquim Franco de Camargo, desce por esta abaixo até fazer barra no rio Guassú, e sóbe por este até onde teve principio ; ficando a fazenda Crescidual, de propriedade do senador Francisco Antonio de Souza Queiroz, pertencente á parochia de Pirassununga, e a de S. José, de propriedade do barão de Araraquara, á parochia de S. João do Rio-Claro.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 12 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de freguezia a capella de Nossa Senhora do Patrocinio das Araras, pertencente ao municipio da cidade da Limeira, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 12 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

**N. 43**

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Além da quantia de 7 por cento já concedida por lei á empresa de navegação a vapor do rio Parahyba e ramal da estrada de ferro do Rio-grande a Jacarehy, fica o Governo autorisado :

§ 1.º A tomar acções até o valor de 1,000:000\$, caso seja necessario, para completar o capital de 5,000:000\$, em que está orçada a referida navegação e estrada.

§ 2.º A fazer para esse fim as operações de credito indispensaveis, não excedendo os juros que paga a Provincia actualmente á caixa filial.

Art. 2.º Logo que se organise uma companhia para aquelle fim e em consequencia se verifique a tomada de acções por parte da Provincia, na fórma do § 1.º do art. 1.º, reverterão ao cofre provincial os dous terços do rendimento de todas as barreiras do norte da Provincia até que se verifique a conclusão definitiva da referida navegação e estrada.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 12 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o Governo, além da garantia de 7 por cento já concedida por lei á empresa da navegação a vapor do Rio Parahyba, e ramal da estrada de ferro do Rio-grande a Jacarehy, a tomar acções até o valor de 1,000:000\$ para completar o capital de 5,000:000\$, em que está orçada a referida navegação e estrada, etc., como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 12 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 44

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. unico. Fica o Presidente da Provincia autorisado para garantir o juro de 7 por cento do capital até 5,000:000\$ a qualquer individuo, ou companhia nacional, ou estrangeira, que encarregar-se do prolongamento da estrada de ferro de Campinas até o Rio-Claro, passando por Limeira, e tambem para conceder todas as mais vanta-